



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 421/95



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

LEI Nº 421/95.

DATA : 09 DE MAIO DE 1.995.

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM II DO ART. 1º DA
LEI 230/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIOU NA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item II do Artigo 1º da Lei 230/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes, indicados pelas seguintes organizações: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Professores, Pastoral da Criança e Clubes de Serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/95

DATA: 09 DE MAIO DE 1995.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM II DO ART. 1º DA LEI 230/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O ítem II do artigo 1º da Lei 230/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

II 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes, indicados pelas seguintes organizações: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Professores, Pastoral da Criança e Clubes de Serviços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 1.995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
DE 08/05/95
1.º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº 007/95

OR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM II DO ARTº 1º DA LEI 230/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eugenio Ernesto Destri, Vereador com assento nesta casa encaminha para a apreciação do soberano plenário o seguinte projeto de Lei:

Artº 1- O item II do artigo 1 da Lei 230/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

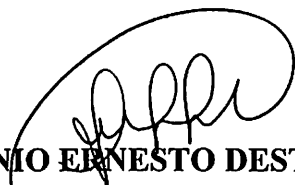
"II 08 (oito) membros, sendo 04(quatro) efetivos e 04(quatro) suplentes, todos pelas seguintes organizações: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Professores, Conselho Municipal da Criança e Clubes de Serviços.

Artº 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1995.

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões
08/05/95
1.º SECRETÁRIO


EUGENIO ERNESTO DESTRI
Vereador P.F.L

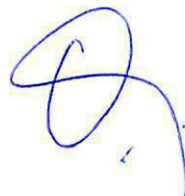
Sorriso, 08 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a exarar parecer jurídico ao Projeto de Lei nº /95, de autoria do Senhor Vereador Eugenio Ernesto Destri, tendo como sumula o seguinte:

"ALTERA REDAÇÃO DO ITEM II DO ART. 1º DA LEI 230/92, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei acima referido foi apresentado pelo Dignissimo Senhor Vereador, sem duvida alguma preenche os requisitos legais, vindo ao encontro dos anseios de toda a população Sorrisense.



O presente projeto de Lei,
encontra-se respaldado no art. 162, do regimento Interno desta
casa de leis.

O mesmo encontra-se em ordem,
devendo ter seu prosseguimento normal por esta casa de leis.

S.M.J.

Somos atentamente.



VALTEZ LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR.

EUENIO ERNESTO DESTRI

M. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

SORRISO-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROVADO
 Ao Exp. 08 04, 95
 Sala d. [illegible]
 SECRETARIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº 009/95

TOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores abaixo assinados, Requerem à Mesa, ouvido o So-
 rano Plenário, a Tramitação em Regime de Urgência, do Projeto de Lei
 007/95 do Legislativo, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regi-
 nto Interno, Inciso II, e que seja deliberado em uma única Sessão.

J U S T I F I C A T I V A S

Considerando que, fazia parte do Conselho Municipal dos Direi-
 s da Criança e do Adolescente, um Representante dos Produtores Rurais.
 O indicado pela Coasol participou de poucas reuniões, foram en-
 o enviados vários ofícios para que o Suplente assumisse, sem entretan-
 termos recebido resposta alguma.

O Sindicato dos professores mesmo sem constar na Lei, vem cola-
 rando com o Conselho tendo inclusive mandado um Representante para par-
 cipar de todas as reuniões.

Entendemos portanto que o Sindicato dos professores participa
 Conselho assegurado por Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de Maio de 1.995.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 007/95 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA : ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM II DO ART. 1º DA LEI 230/92 ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : LUIZ CARLOS NARDI

RELATÓRIO : Aos Oito Dias do Mês de Maio de Mil, Novecentos e Noventa e Cinco, após paralização da Sessão, reuniram-se os Membros desta Comissão para exarar Parecer do Projeto em Pauta., Após ter recebido da mesa e sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: O Projeto é legal e cumpre as normas regimentais, tendo como objetivo principal o presente Projeto, a participação efetiva de todos os membros que fazem parte do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual está sendo substituído o membro representante dos produtores rurais pelo membro apresentado pelo Sindicato dos Professores, diante do exposto exaro parecer favorável ao encaminhamento para deliberação do Plenário, com voto favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE MAIO DE 1995


LUIZ CARLOS NARDI - RELATOR -

MAURO LUIZ SAVI - P/ CONCL.


MÁRIO EUGENIO GIOTTO - P/ CONCL.